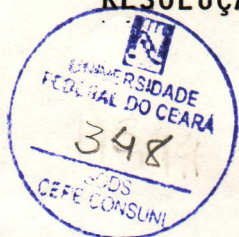




RESOLUÇÃO Nº 06/CEPE, DE 07 DE MARÇO DE 1995



Institui o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados nas atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 07 de março do corrente ano, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e os artigos 157 do Regimento Geral e 25, letra "r" do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Instituir o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados - PROPAP, coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a finalidade de resguardar a qualidade das atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação da Universidade, permitindo a participação, nestas atividades, de seus docentes de alta qualificação acadêmica que se aposentem.

Art. 2º - Poderão participar do PROPAP os professores aposentados da UFC, portadores, no mínimo, do título de Doutor ou de Livre Docente, e os Professores Eméritos, exigindo-se, em qualquer hipótese, que apresentem produção científica, técnica ou cultural considerada de alto nível.

Art. 3º - O professor aposentado que venha a participar do PROPAP poderá, em caráter excepcional:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas nos Cursos de pós-graduação "stricto sensu" e "lato sensu";
- b) orientar Monografia de Especialização, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- c) compor Comissão Julgadora do Exame Geral de Conhecimentos e do Exame de Qualificação;
- d) compor Comissão Julgadora de Dissertação ou de Tese;
- e) realizar trabalho de pesquisa;
- f) encaminhar propostas de auxílio a agências de fomento nacionais ou internacionais, desde que aprovadas pelo Departamento onde esteja exercendo suas atividades;
- g) coordenar grupos de pesquisa e atividades laboratoriais.

§ 1º - O professor aposentado que participar do PROPAP não poderá exercer atividades administrativas e de representação nos órgãos colegiados, eletivas ou não.

§ 2º - O professor aposentado participante do PROPAP não terá vínculo empregatício com a UFC e nem perceberá vencimentos ou salários específicos para a execução de suas atividades com recursos provenientes da Universidade, sendo sua participação no Programa con-



siderada uma honraria, permitida a remuneração porventura existente na forma de bolsa de pesquisa concedida por instituições de fomento nacionais ou internacionais ou, ainda, de outras vantagens e facilidades previstas em convênios.

Art. 4º - A participação do professor aposentado no PROPAP será proposta por um ou mais professores ao Departamento interessado e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa da proposta;
- II - currículo vitae do candidato;
- III - plano de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º - A participação inicial do professor aposentado no PROPAP não deverá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser renovada por períodos subsequentes iguais pelo Departamento respectivo, levando em conta a avaliação das atividades desenvolvidas no período anterior.

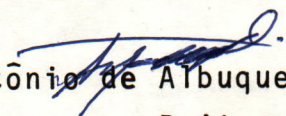
§ 1º - A integração do professor aposentado no PROPAP deverá ser previamente aprovada pelo Departamento e, quando envolver atividade de ensino de Pós-Graduação, será aprovada também pela Coordenação do Curso respectivo, levando em conta a produção científica, técnica ou cultural do indicado, comprovada pela documentação de que trata o artigo anterior.

§ 2º - Aprovada a participação, o Departamento envolvido poderá proporcionar ao professor aposentado o espaço físico e o apoio logístico necessários ao desenvolvimento de suas atividades no PROPAP, inclusive o uso de laboratórios, bibliotecas, correio eletrônico e endereço institucional.

§ 3º - O Chefe do Departamento no qual o professor aposentado está exercendo suas atividades deverá confirmar anualmente a sua permanência no PROPAP à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 10 de março de 1995.


Prof. Antônio de Albuquerque Sousa Filho
Reitor

/ivvd.-: